



Substitutivo

1ª Votação	Resultado
02105195	<i>APR. UNAN.</i>
2ª Votação	<i>CANICA</i>
1	1
3ª Votação	
1	1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1302, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 245/95

DATA 20 / 03 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NECESSÁ-

RIA PARA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, TRANSIGIR E TRANSACIONAR

UMA ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DE 9.994,00 M², MATRÍCULA

7.192, COM OS ADQUIRENTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIO-

NAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, OBJETO DO CONVÊNIO SEAC Nº
100875/87, PODENDO OUTORGAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS
PÚBLICAS, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

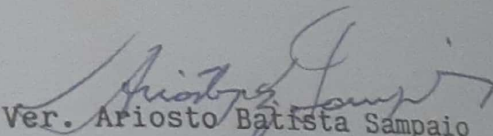
A T O Nº 289

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1302, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

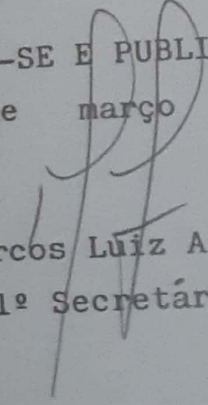
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo
35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o
Projeto de Lei nº 1302, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1302, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na
forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de março de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de março de 1993

SENHOR PRESIDENTE

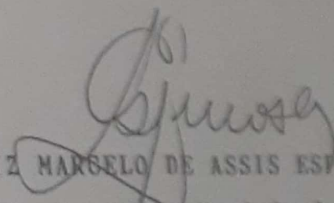
Utilizando-me da prerrogativa prescrita no artigo 106, III da Lei Orgânica do Município, se faz o encaminhamento do incluso Projeto de Lei, para recebimento, apreciação e votação, nesse Egrégio Poder, em cumprimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, este Projeto de Lei consiste na autorização legislativa necessária para o Município de Butiá, transigir e transacionar o patrimônio público municipal, relativo à área de terras com 9.994,00M2, objeto da matrícula de nº 7.192 (vide doc. 01), com os adquirentes beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, objeto do Convênio SEAC nº 10.0875, firmado com a União Federal em data de 15 de dezembro de 1987 (vide doc. nº 02), concluindo-se, desta forma, com a consecução social desta relação jurídica.

Outrossim, o Município de Butiá, outorgará as respectivas Escrituras Públicas traslativas de propriedade, sem qualquer ônus ao erário público municipal, constituindo receita, as arrecadações dos preços para o FUNDO HABITACIONAL POPULAR.

Contudo, necessário se faz a pretensa regularização de natureza patrimonial e social, no cumprimento daquela relação jurídica convencional.

Ao ensejo, reafirmo a Vossa Excelência, manifestação de apreço.


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1302

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NECESSÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, TRANSIGIR E TRANSACIONAR UMA ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DE 9.994,00M2, MATRÍCULA Nº 7.192, COM OS ADQUIRENTES BENEFICIÁRIOS DO "PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS", OBJETO DO CONVÊNIO SEAC Nº 100875/87, PODENDO OUTORGAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS PÚBLICAS, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 106, III e artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Orgânica do Município de Butiá/RS, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transigir e transacionar o bem público, área de terras com 9.994,00M2, situado na Av. Perimetral do III Exército, neste município de Butiá/RS, objeto da matrícula imobiliária nº 7.192, com os adquirentes beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, decorrente do Convênio SEAC nº 10.0875/87, firmado com a União Federal em data de 15.12.87, podendo outorgar as respectivas escrituras públicas traslativas da propriedade, mediante a quitação do preço avençado, cujo pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, estabelecidas no valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - O numerário decorrente dos respectivos negócios jurídicos deve ser recolhido ao FUNDO HABITACIONAL POPULAR de Butiá/RS, integrando por sua vez, a destinação de seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Parágrafo Segundo - As despesas cartorárias, emolumentos e tributárias, por ventura incidentes nas respectivas transações são de exclusiva responsabilidade dos adquirentes beneficiários.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 773, de 18.10.88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

20/03/95
Luiz Marcelo de Assis Espinosa
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Paulo Pereira de Almeida

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO SEAC Nº JO - 0875/87

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPE-
CIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA -
SEAC E PREFEITURA MUNICIPAL
DE BUTIA - RS

VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE MUTI-
RÕES HABITACIONAIS.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 19 88, a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, e vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 94.159, de 31 de março de 1987, neste ato representada por seu titular, NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES, nos termos do que lhe faculta o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1986, combinado com os arts. 2º, inciso I, e 22, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 207, de 27 de maio de 1986, do Ministro de Estado, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA - RS

representada por seu PREFEITO - RUBENS COELHO CARVALHO, doravante denominada CONVENIADA, neste ato

gerá pelas cláusulas seguintes e, no que couber, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo de nº 2.348, de 24 de julho de 1987.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a implementação, através do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, de uma sistemática de apoio às comunidades sob jurisdição da conveniada, direcionada especialmente para a construção de 100 (cem) casas, objetivando atender o extrato da população de absoluta carência habitacional, vinculada às Sociedades Comunitárias habitacionais, mencionadas na planilha anexa, a qual faz parte integrante deste convênio, como se nele inscrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

DA SEAC

- 1 - repassar à CONVENIADA recursos financeiros, no montante de Cz\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE CRUZADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para a aplicação no Programa previsto na planilha, a serem liberados, conforme cumprimento do Relatório do Estágio Físico do Mutirão, da seguinte forma:
 - a) 1ª Parcela - 30% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cz\$ 1.200.000,00 (HUM MILHAO E DUZENTOS MIL CRUZADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em prazo hábil administrativo, após a assinatura, estando a liberação vinculada à apresentação de comprovante da conclusão de arruamento e demarcação de lotes.
 - b) 2ª Parcela - 50% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),

em prazo hábil administrativo, estando a liberação vinculada ao cumprimento do exigido para a 1ª parcela e a apresentação dos seguintes documentos:

- traslado da escritura definitiva de doação da gleba à Sociedade Comunitária Habitacional;
- cópia da Ata da Assembléia Geral, referente à reunião mensal, promovida pelo Conselho Comunitário Habitacional, testemunhando a conclusão da casa modelo e constataando o relatório atualizado do Estágio Físico do Mutirão e da execução da obra;
- indicação de prazo previsto para conclusão das obras.

c) 3ª Parcela - 20% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), estando a liberação vinculada ao cumprimento do exigido para a 2ª parcela e a apresentação dos seguintes documentos:

() OITOCENTOS e CINQUENTA e CINCO mil e CINCO reais de Cz\$ 800.000,00

em prazo hábil administrativo, estando a liberação vinculada ao cumprimento do exigido para as
1ª e 2ª parcelas e a apresentação dos seguintes documentos:

- relatório atualizado do Estágio Físico do Mutirão e da execução da obra;

- tempo de aceitação da obra;

- foto aérea da obra;

- fotos fotográficas da obra;

As liberações su

ornecer à CONVENIADA:
e instruções par

- 2 - fornecer à CONVENIADA:
 - a) normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
 - b) instrumental de divulgação, bem como normas e instruções para a execução do Programa.
- 3 - publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial da União;
- 4 - assessorar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de que trata este convênio;
- 5 - abrir conta-corrente específica, em nome da CONVENIADA, no Banco do Brasil S/A, onde serão depositados os recursos financeiros.

1 - manter os recursos financeiros liberados na conta específica de que trata o subitem 1-5, para aplicação, exclusivamente, na construção das casas objeto deste convênio;

2 - garantir a execução, com o auxílio da comunidade, das casas previstas neste convênio, as quais deverão estar concluídas no prazo estipulado na Cláusula Quarta;

3 - assumir a responsabilidade da legalização do terreno onde será implantado o Programa, transferindo sua propriedade à Sociedade Comunitária Habitacional através de documento público de doação, devidamente registrado em cartório competente;

- colaborar com a comunidade beneficiada e assessorá-la na manutenção, preservação e reparo dos implementos empregados no Programa implantado;

- assegurar, junto à comunidade beneficiada, a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento do programa;

- recolher à SEAC:

a) os recursos repassados, no caso de o Programa não ter sido iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da liberação da 1ª parcela;

b) os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 30 dias da conclusão do projeto.

- divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio, identificando visualmente essa participação;

- prestar contas à SEAC, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, quando os cursos tiverem sido liberados de uma só vez, ou trimestralmente, se parcelados.

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos, podendo promover a fiscalização financeira, independentemente de qualquer notificação escrita, cabendo à CONVENIADA, quando solicitada pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada, fornecendo os dados de execução e desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente convênio será de _____ dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, letra "a", do subitem I-1. 120

Proc. 11.º Fls. 03

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência de _____ a contar da data do efetivo depósito da 1ª parcela dos recursos financeiros, na conta bancária específica de que trata a Cláusula Segunda, subitem I-5. 1 (UM) ANO

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer conveniente e rescindido a qualquer tempo, se ocorrer um dos motivos previstos no art. 68 de Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicáveis a este instrumento.

§ 1º – No caso de rescisão por inadimplência da CONVENIADA, fica assegurada à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo valer-se inclusive de medidas administrativas ou judiciais.

§ 2º – A SEAC poderá assumir ou transferir para terceiro a execução do projeto, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser feita segundo a legislação específica em vigor, ficando o processo arquivado na CONVENIADA por 05 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único – Caso a CONVENIADA não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da SEAC:

- a) imediata suspensão das liberações subsequentes de recursos;
- b) retenção de transferência de recursos federais à CONVENIADA, por determinação da Secretaria do

Tesouro Nacional – STN ao Banco do Brasil S/A, conforme previsto na Instrução Normativa – STN Nº 10, de 27.05.87;

- c) inabilitação da CONVENIADA para participar de convênios com órgãos ou entidades da Administração Federal, por prazo não superior a 2 anos (IN-STN Nº 10, de 27.05.87); e
- d) instauração de tomada de conta, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da

União – TCU, conforme preceitua o artigo 84 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inadimplência

A CONVENIADA poderá ser considerada inadimplente, a critério da SEAC, se:

- a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste convênio;
- b) desviar, ou permitir que seja desviados, recursos das finalidades previstas;
- c) aplicar os recursos no mercado financeiro, contrariando o disposto no Decreto-lei nº 1.290, de 03.12.73;
- d) não prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;
- e) não atender ao Cronograma Físico estabelecido pela SEAC e relacionado com o presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Permanentes

Considerando a natureza social dos projetos objeto deste convênio e a conjugação de recursos para realizá-los, concorda a CONVENIADA que, na hipótese de aquisição de bens permanentes necessários à execução do(s) projeto(s) tais bens serão de propriedade da comunidade beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cobertura Orçamentária

Os recursos para atender às despesas com a colaboração financeira da SEAC correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

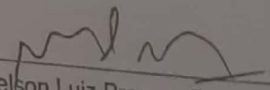
Programa de Trabalho 03091832681, Nota do Empenho nº 41304800, no valor de Cz\$ 3.200.000,00 Natureza da Despesa 84N501363 de 15.12.184

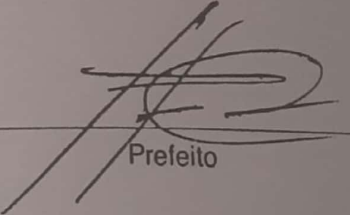
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Os convenientes elegem o foro de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do convênio, que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando estas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

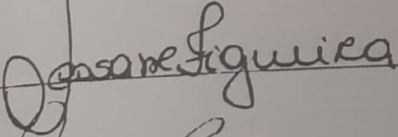
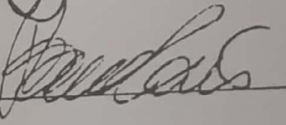
E, para firmeza e como prova de assim haverem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Brasília, DF 15 de dezembro de 1984


Nelson Luiz Proença Fernandes
Secretário Especial de Ação
Comunitária


Prefeito

Testemunhas:

Termo aditivo ao convenio celebrado entre a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC e Prefeitura Municipal de BUTIA-RS visando a implementação do Programa do Mutirão Habitacional Comunitario.

... dias do mes de ...
... Instituída pelo Decreto Nr. 91.500, de 30 de Julho de 1985, ao Gabinete Civil da Presidencia da Republica, x vi do Decreto Nr. 95.688, de 29 de Janeiro de 1988, doravante SEAC e neste ato representada por seu titular, Dr. NELSON LUIZ FERNANDES, nos termos do que lhe faculta o art. 2o., inciso I, do Decreto Nr. 91.970, de 22 de novembro de 1985, combinado com os incisos I, e 22, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nr. 207/86/GC, de 27 de maio de 1986, e Prefeitura Municipal de BUTIA - RS, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Prefeito - Sr. RUBEM COELHO CARVALHO, vem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convenio SEAC Nr. 1875 /87, nos termos do que dispõem as clausulas que se

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste aditamento:

- a) alterar a denominacao do programa a ser implementado pelo convenio ora aditado, a fim de adotar a nomenclatura constante do Programa de Ação Governamental (1987 - 1991), aprovado pelo Decreto Nr. 94.991, de 30 de setembro de 1987;
- b) alterar o valor unitario das unidades habitacionais a serem construidas, bem assim o valor total dos recursos destinados a execucao do convenio.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Denominacao Oficial do Programa

Passa a denominar-se Programa do Mutirão Habitacional Integrado ao Programa de Ação Governamental (1987 - 1991), aprovado pelo Decreto Nr. 94.991, de 30 de setembro de 1987, o Programa Habitacional de Mutirões Habitacionais, assim chamado no convenio ora aditado.

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Os recursos financeiros a cujo repasse se obrigou a SEAC em item I da Clausula Segunda do convenio ora aditado passam a ser implementacao de Cz\$ R\$4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE DÓIS), o que corresponde a cobertura financeira necessaria para a construcao de unidades habitacionais, e serao liberados em parcelas, a saber:

- a) - 1a. parcela - 90% do valor aditado, totalizando a quantia de R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS MIL CRUZADOS), constatacao do cronograma da obra e a regularidade na execucao dos recursos ja liberados;
- b) - 2a. parcela - 10% do valor aditado, totalizando a quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), mediante Termo de Aceitacao da obra.

As liberacoes de recursos financeiros poderao ser antecipadas se o valor alterado, a exclusivo criterio da SEAC.

CLAUSULA QUARTA - Do Apoio Legal

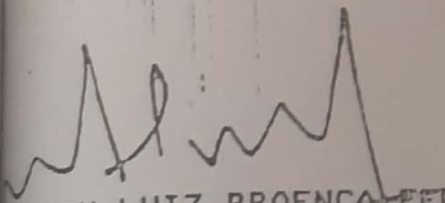
O presente aditamento, feito em razao de proposta amplamente aceita pela Coordenadoria do Programa do Mutirao Habitacional, acolhida pelo Secretario Especial de Acao Comunitaria, tem como base o art. 55, Inciso II, alinea "d", combinado com o art. 82, do Estatuto da Lei Nr. 2.300, de 21.11.86, e tem por fim restabelecer a relacao financeira da SEAC, objetivando a manutencao do inicial equilibrio orçamentario e financeiro do convenio aditado.

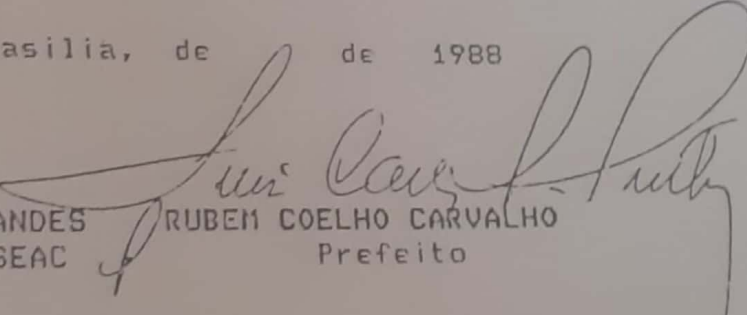
CLAUSULA QUINTA - Da Ratificacao

Ficam ratificadas as clausulas do convenio ora aditado e as alteracoes contidas neste instrumento.

E, por assim terem pactuado, mandaram lavrar o presente instrumento, que assinam, com as testemunhas abaixo.

Brasilia, de _____ de 1988


NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
Secretario Especial da SEAC


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito

Testemunhas:



COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

7.192

UM TERRENO, situado na Av. Perimetral do IIIº Exército, na cidade de Butiá, com a área superficial de NOVE MIL NOVECENTO E NOVENTA E QUATRO METROS QUADRADOS (9.994,00m²), cujo quarteirão é formado pelas Ruas Roberto Peltz, José Neves Y Neves, Travessa Amélia Carneiro e Av. Perimetral do IIIº Exército, confrontando AO NORTE, com a Prefeitura Municipal de Butiá, na extensão de 27,50m; AO SUL, com a Prefeitura Municipal de Butiá, na extensão de 35,00m, inflexão de 5,00m e 30,00m; AO LESTE, com a Av. Perimetral do IIIº Exército, na extensão de 170,00m; e, AO OESTE, com a Prefeitura Municipal de Butiá, por linhas quebrada na extensão de 23,00m, 14,00m, 6,00m, 8,00m, 35,00m, 44,00m, 55,00m, 12,00m e 56,00m. PROPRIETÁRIA: a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ/RS, CGC/M nº 88 117 718/0001-03. REGISTRO ANTERIOR: Mat. 16.667, Lv. 2 em 08 de setembro de 1994, do Registro de Imóveis de São Jerônimo/RS transcrita anteriormente sob o nº 16.727, Lv. 3/S, em 21 de agosto de 1968, no mesmo Ofício. Emol. R\$ 2,60. Butiá, 16 de setembro de 1994. Bel. Rosalda de Fátima Schneider, Oficiala. *J. Amil*

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
MUNICÍPIO DE BUTIÁ - RS

Comarca de Butiá

CERTIDÃO

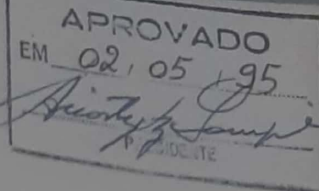
Certifico que a presente reprodução fotostática é a fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 19, § 1.º da Lei 6.015, de 31/12/73.

Doa fé. Butiá, 08/03/1995.

Bel. ROSALDA DE FÁTIMA SCHNEIDER
Oficiala *J. Amil*



EMOLUMENTO
RS 2,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1302, do Poder Executivo Municipal, de autoria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa, foi elaborado de acordo com os anseios dos Moradores do Bairro Vila SEAC, manifestados através de sucessivas reuniões.

O Substitutivo que ora apresentamos à apreciação dos demais pares desta Casa Legislativa, corrige o Projeto original tornando sua linguagem mais técnica e objetiva, em especial a redação dada ao seu artigo 1º. Por outro lado, o Projeto Substitutivo também recebe três novos parágrafos, fruto da ampla discussão entre os membros desta Comissão e os Moradores do Bairro Vila SEAC.

Em assim sendo, cõscios de que o Substitutivo que ora apresentamos atende aos propósitos do Poder Executivo Municipal, bem como aos anseios dos moradores do citado Bairro, esperamos contar com o apoio e aprovação dos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Secretário

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Membro

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente da Comissão

Ver. Jair Antunes Machad
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições e na forma regimental, apresentam o seguinte,

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1302

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NECESSÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, TRANSIGIR E TRANSACIONAR UMA ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DE 9.994,00m², MATRÍCULA Nº 7.192, COM OS ADQUIRENTES BENEFICIÁRIOS DO "PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS", OBJETO DO CONVÊNIO SEAC Nº 100875/87, PODENDO OUTORGAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS PÚBLICAS, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transigir e transacionar o bem público, área de terras com 9.994,00m², situado na Av. Perimetral do III Exército, neste Município de Butiá/RS, objeto da matrícula imobiliária nº 7.192, com os adquirentes beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, decorrente do Convênio SEAC nº 10.0875/87, firmado com a União Federal em data de 15/12/87, podendo outorgar as respectivas escrituras públicas translativas da propriedade, mediante a quitação do preço avençado, cujo pagamento será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, estabelecidas no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Visando obter a escritura pública translativa da propriedade, o adquirente poderá amortizar, de uma só vez, o débito total ou restante do parcelamento, desde que comprove já estar residindo no imóvel, devidamente autorizado pelo Órgão Municipal competente, há, no mínimo, cinco (05) anos.

scm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

§ 2º - Em caso de morte do adquirente, o débito restante fica extinto, cabendo ao Cônjuge sobrevivente o recebimento da escritura definitiva e, na falta deste, aos herdeiros, pela ordem legal da sucessão.

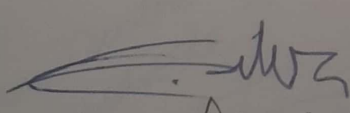
Artigo 2º - O numerário decorrente dos respectivos negócios jurídicos deve ser recolhido ao FUNDO HABITACIONAL POPULAR de Butiá/RS, integrando por sua vez, a destinação de seu objeto.

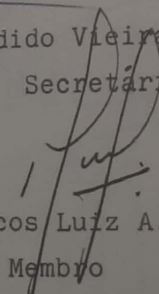
Parágrafo Único - Fica assegurada a participação de um Membro da Sociedade Comunitária de Habitação Popular no controle e fiscalização da gestão dos recursos do Fundo Habitacional Popular, instituído pela Lei Municipal nº 1.152, de 21 de setembro de 1994.

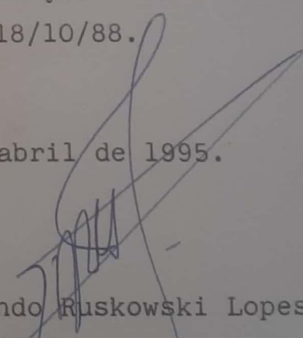
Artigo 3º - As despesas cartorárias, emolumentos e tributárias, por ventura incidentes nas respectivas transações são de exclusiva responsabilidade dos adquirentes beneficiários.

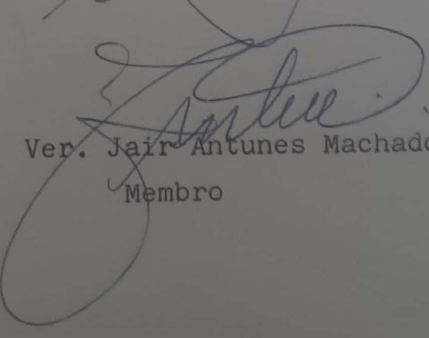
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 773, de 18/10/88.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Secretário


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Membro


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente


Ver. Jair Antunes Machado
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 245/95

Parecer nº : _____

Data : 10 / 04 / 95

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1302

A matéria em questão é constitucional e está elaborada de acordo com as normas legais.

Está apta para apreciação e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Relator

*Reunião da Comissão
em 10.04.95 - 18:00 hs.
Parecer acolhido por
unanimidade.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 245/95

Parecer nº : _____

Data : 17 / 04 / 95

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1302

O referido substitutivo do Projeto original terá como prioridade a regularização de vários imóveis que há anos pendem de solução por parte do Poder Executivo Municipal.

Destarte, o substitutivo do Projeto ora em apreciação, se aprovado pelos ilustres pares desta Casa, não só atenderá aos anseios dos adquirentes que ver-se-ão com direitos à abtenção das respectivas escrituras, como também trará receita ao Fundo Habitacional Popular de Butiá-RS, viabilizando, com isto, a construção de novas unidades residenciais às pessoas de baixa renda.

É o voto.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1995.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Relator

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Ver. Davi Antônio G. Corrêa

Ver. Adroaldo Custódio da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

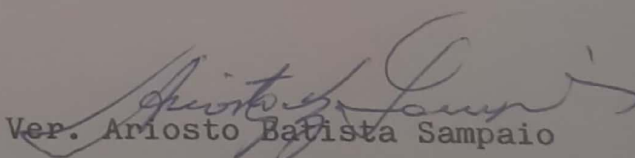
A U T Ó G R A F O N.º 232

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1302
De, 20 de março de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1302, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 02 de maio de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente